

Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Relacionamento com Entidade Mandatária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DOS GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	1	Chefe	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Integração Tecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral dos Legados Olímpicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento do Geolimpíadas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento de Ações das Olimpíadas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Educação e Prevenção	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional Antidopagem	1	Coordenador-Geral	101.4

DECRETO Nº 8.775, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a Área de Proteção Ambiental de Cairuçu, localizada no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 89.242, de 27 de Dezembro de 1983.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o Processo nº 02629.00432/2009-13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

D E C R E T A :

Art. 1º A Área de Proteção Ambiental de Cairuçu - APA Cairuçu terá o seu zoneamento e as normas gerais que presidem o uso da área e o manejo dos recursos naturais definidos pelo plano de manejo da unidade de conservação.

Parágrafo único. O plano de manejo da unidade de conservação adotará regimento compatível com os objetivos de conservação ambiental da sua categoria de manejo.

Art. 2º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes deverá atualizar o plano de manejo da unidade de conservação no prazo de até noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, após manifestação do Conselho Consultivo, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 3º O Instituto Chico Mendes poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicos ou privados, de maneira a cumprir os objetivos previstos para APA Cairuçu.

Art. 4º A APA Cairuçu será gerida pelo Instituto Chico Mendes, ao qual caberá:

I - implementar o plano de manejo da unidade de conservação, com a indicação, em seu zoneamento, das atividades a serem estimuladas e das que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas;

II - adotar medidas legais destinadas a impedir ou a evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

III - utilizar instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas para salvaguardar o patrimônio natural e cultural;

IV - adotar medidas para recuperação de áreas degradadas; e

V - divulgar as medidas previstas neste Decreto para esclarecer a comunidade local sobre a APA Cairuçu e as suas finalidades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, o Instituto Chico Mendes poderá se articular com demais órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais e o Conselho Consultivo da APA Cairuçu.

Art. 5º Os investimentos e a concessão de financiamentos e incentivos dos órgãos da administração pública federal direta ou indireta destinados à APA Cairuçu serão compatibilizados com as diretrizes estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação.

Art. 6º Ficam revogados os art. 3º ao art. 13 do Decreto nº 89.242, de 27 de dezembro de 1983.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

Coordenação-Geral de Capacitação e Certificação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Científicos	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Integração com Entidades Esportivas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Integração com Atletas	1	Coordenador-Geral	101.4

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	4	25,08	4	25,08
101.5	5,04	17	85,68	17	85,68
101.4	3,84	56	215,04	61	234,24
101.3	2,10	39	81,90	44	92,40
101.2	1,27	21	26,67	43	54,61
101.1	1,00	-	-	7	7,00
102.6	6,27	-	-	-	-
102.5	5,04	4	20,16	4	20,16
102.4	3,84	13	49,92	9	34,56
102.3	2,10	11	23,10	4	8,40
102.2	1,27	45	57,15	21	26,67
102.1	1,00	32	32,00	23	23,00
SUBTOTAL 1		243	623,11	238	618,21
FG-1	0,20	10	2,00	10	2,00
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	10	1,20	10	1,20
SUBTOTAL 2		30	4,70	30	4,70
TOTAL		273	627,81	268	622,91

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O ME (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.4	3,84	-	-	5	19,20
101.3	2,10	-	-	5	10,50
101.2	1,27	-	-	22	27,94
101.1	1,00	-	-	7	7,00
102.4	3,84	4	15,36	-	-
102.3	2,10	7	14,70	-	-
102.2	1,27	24	30,48	-	-
102.1	1,00	9	9,00	-	-
TOTAL		44	69,54	39	64,64
Saldo do Remanejamento (a-b)				5	4,37

DECRETO Nº 8.776, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui o Programa Brasil Inteligente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Brasil Inteligente, com a finalidade de buscar a universalização do acesso à internet no País.

Art. 2º Para alcançar a finalidade indicada no art. 1º, o Programa Brasil Inteligente terá os seguintes objetivos:

I - expandir as redes de transporte em fibra óptica;

II - aumentar a abrangência das redes de acesso baseadas em fibra óptica nas áreas urbanas;

III - ampliar a cobertura de vilas e de aglomerados rurais com banda larga móvel;

IV - atender órgãos públicos, com prioridade para os serviços de educação e de saúde, com acesso à internet de alta velocidade.

V - ampliar a interligação com redes internacionais de telecomunicações;

VI - promover a implantação de cidades inteligentes;

VII - promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em tecnologias móveis de quinta geração;

VIII - fomentar o desenvolvimento e a adoção de soluções nacionais de internet das coisas e sistemas de comunicação máquina a máquina;